

LEI N. 8.072/1990 (LEI DE CRIMES HEDIONDOS)

Análise de cada um dos incisos

II – roubo: (Redação dada pela Lei n. 13.964, de 2019)

a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V); (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B); (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

Qualquer que seja a natureza da arma de fogo utilizada caracteriza a hediondez no crime de roubo.

c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º); (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

Segundo a doutrina, a expressão lesão corporal grave foi utilizada em sentido amplo, abrangendo também as hipóteses de lesão gravíssima. O roubo qualificado pelo resultado morte poderá aparecer apenas como latrocínio.

É necessário lembrar das situações do art. 157 que não caracterizam a hediondez. Por exemplo, quanto ao uso de armas:



CRIMES DE ROUBO			
ROUBO Art. 157, § 2º-A, I	ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO	+ 2/3	HEDIONDO
ROUBO Art. 157, § 2º-B	ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO OU PROIBIDO	EM DOBRO	HEDIONDO
ROUBO Art. 157, § 2º, VII	ARMA BRANCA	+ 1/3 ATÉ 1/2	NÃO É HEDIONDO



DIRETO DO CONCURSO

09. (CESPE/CEBRASPE/PC-PB/DELEGADO DE POLÍCIA/2022) O rol de crimes hediondos inclui o roubo qualificado por lesão corporal grave, porém não abrange o homicídio simples, salvo se praticado em atividade típica de grupo de extermínio.



O rol de crimes hediondos inclui o roubo qualificado por lesão corporal grave, porém não abrange o homicídio simples, salvo se praticado em atividade típica de grupo de extermínio.

10. (CESPE/CEBRASPE/2024/PC-PE/DELEGADO DE POLÍCIA) Após as alterações promovidas na Lei de Crimes Hediondos pelo Pacote Anticrime, o crime de roubo circunstanciado, em qualquer de suas modalidades, passou a ser considerado delito hediondo.



Após as alterações promovidas na Lei de Crimes Hediondos pelo Pacote Anticrime, o crime de roubo circunstanciado, **nas modalidades expressas no art. 1º, inciso II, da respectiva lei**, passou a ser considerado delito hediondo.

11. (FCC/2023/DPE-ES/DEFENSOR PÚBLICO) De acordo com a Lei dos crimes hediondos (Lei n. 8.072/1990), o crime de roubo será considerado hediondo se houver

- a) emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.
- b) concurso de duas ou mais pessoas.
- c) subtração de substâncias explosivas.
- d) restrição de liberdade da vítima.
- e) emprego de arma de fogo de uso proibido, excluídos os casos de uso restrito.



De acordo com a Lei dos crimes hediondos (Lei n. 8.072/1990), o crime de roubo será considerado hediondo se houver restrição de liberdade da vítima.

Análise de cada um dos incisos

IX – furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (art. 155, § 4º-A). (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

Essa é a única modalidade de furto que é caracterizada como crime hediondo. Nesse caso observa-se uma incongruência por parte do legislador, uma vez que o roubo nas mesmas circunstâncias não é considerado crime hediondo, mesmo sendo um crime mais grave por contar com violência ou grave ameaça.

Obs.: E o roubo circunstanciado pela destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (art. 157 § 2º A, II, do CP).



O furto com o emprego de explosivo ou artefato análogo é aquele realizado quando o criminoso explode caixas eletrônicos, por exemplo, para acessar o seu conteúdo.

Ressalta-se que não se deve confundir o furto com o uso de explosivos com o furto de explosivos. Utilizar explosivos no crime de furto é considerado hediondo, furtar explosivos, não. O mesmo ocorre para o roubo de explosivo praticado com arma branca.

CRIMES DE FURTO			
FURTO Art. 155, § 4º-A	COM EMPREGO DE EXPLOSIVO (OU ARTEFATO ANÁLOGO)	4 A 10 ANOS + MULTA	HEDIONDO
FURTO Art. 155, § 7º	DE EXPLOSIVO	4 A 10 ANOS + MULTA	NÃO É HEDIONDO
ROUBO Art. 157, § 2º-A, II	COM EMPREGO DE EXPLOSIVO (OU ARTEFATO ANÁLOGO)	+ 2/3	NÃO É HEDIONDO
ROUBO Art. 157, § 2º, VI	DE EXPLOSIVO	+ 1/3 ATÉ 1/2	NÃO É HEDIONDO

12. (FGV/TJ MG/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2022) O furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum é crime hediondo, na forma da Lei n. 8.072/1990.



O furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum é crime hediondo, na forma da Lei n. 8.072/1990.



20m

13. (CESPE/CEBRASPE/PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL/2021) Caso três pessoas associadas, com divisão de tarefas, subtraíam substância explosiva, estará configurado crime hediondo.



Caso três pessoas associadas, com divisão de tarefas, subtraíam substância explosiva, **não** estará configurado crime hediondo. **Só há crime hediondo se houver o furto com o uso de explosivos.**

14. (IDECAN/PC-CE/INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL/2021) De acordo com a legislação, consideram-se hediondos os delitos listados nas alternativas a seguir, à exceção de uma. Assinale-a

- a) roubo praticado mediante emprego de explosivo
- b) furto praticado mediante emprego de explosivo
- c) roubo circunstanciado pela restrição da liberdade da vítima
- d) estupro
- e) favorecimento da prostituição de adolescente



O roubo praticado mediante emprego de explosivo não é considerado crime hediondo, ao contrário do furto nas mesmas circunstâncias.

Análise de cada um dos incisos

III – extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte (art. 158, § 3º); (Redação dada pela Lei n. 13.964, de 2019)

IV – extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (art. 159, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º); (Inciso incluído pela Lei n. 8.930, de 1994)

CP, art. 158 § 3º: Se o crime é cometido mediante a restrição da liberdade da vítima, e essa condição é necessária para a obtenção da vantagem econômica a pena é de reclusão, de 6 a 12 anos, além da multa se resulta lesão corporal grave ou morte aplicam-se as penas previstas no art. 159 §§ 2º (reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos) e 3º (de vinte e quatro a trinta anos), respectivamente.

Observa-se que não é qualquer extorsão que se caracteriza como crime hediondo. Não se deve confundir com sequestro a extorsão mediante sequestro.

Antes do pacote anticrime, o que era crime hediondo era o art. 158, § 2º que dispunha sobre a extorsão com resultado morte.

O art. 158, § 3º trata do famoso sequestro relâmpago, que é a extorsão com a restrição de liberdade da vítima. Assim a extorsão com resultado morte deixou de ser crime hediondo.

Análise de cada um dos incisos

V – estupro (art. 213, *caput* e §§ 1º e 2º); (Redação dada pela Lei n. 12.015, de 2009)

VI – estupro de vulnerável (art. 217-A, *caput* e §§ 1º, 2º, 3º e 4º); pela Lei n. 12.015, de 2009)

VII – epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º). 8.930, de 1994)

VII – B – falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, *caput* e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei n. 9.677, de 2 de julho de 1998). (Inciso incluído pela Lei n. 9.695, de 1998)

VIII – favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, *caput*, e §§ 1º e 2º). 12.978, de 2014)

GABARITO

09. C

10. E

11. d

12. C

13. E

14. a

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Lorena Alves Ocampos.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.